

## 5

### A Câmara dos Senadores, 1838-1842

---

PAULO JORGE FERNANDES

Dois anos após o final do conflito que opôs liberais a miguelistas e consequente restauração da Carta Constitucional, a Revolução de 9 de setembro de 1836 procurou alterar o regime político em Portugal. Unidas pela defesa dos direitos ao trono da princesa D. Maria da Glória e aliadas no combate face a um inimigo comum, as várias facções vitoriosas, uma vez obtido o sucesso militar, rapidamente se incompatibilizaram entre si face ao modelo constitucional a seguir. Em causa estava o tipo de sociedade que os vencedores da guerra civil queriam para o país<sup>1</sup>.

A Carta Constitucional restaurada em 1834 seria então suspensa a contragosto pela Rainha D. Maria II, sendo restabelecida a vigência da Constituição de 1822. A tentativa fracassada de um golpe cartista logo em novembro de 1836 – a “Belenzada” – revelou como a questão constitucional se mantinha na ordem do dia e impôs uma solução de aparente compromisso entre os liberais progressistas (ou “avançados”) e os conservadores, entre os apoiantes da Constituição de 1822 e os cartistas. O espectro da guerra civil agravou-se em 1837 com a eclosão da também malsucedida “Revolta dos Marechais”. Tornava-se necessária uma terceira Constituição que fizesse a ponte entre os dois modelos em confronto. Era o papel do Rei – no caso presente, da Rainha D. Maria II –, enquanto árbitro do sistema político que se mantinha em causa e apartava as facções. A discussão girava em torno dos poderes não eletivos do Estado, a começar pelo moderador. As eleições gerais de novembro de 1836 dotaram os eleitos de capacidades constituintes, como desenvolvido no capítulo 1.3.

As Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa abriram a 18 de janeiro de 1837 para elaborar uma nova lei fundamental. Os seus trabalhos enceraram-se a 4 de abril de 1838 ao fim de 352 sessões de intensos debates. O Parlamento esteve reunido ininterruptamente durante 14 meses. A nova Constituição entrou em vigor logo a 4 de abril, depois de jurada solenemente pela Monarca, mantendo-se em vigor até 10 de fevereiro de 1842, sendo substituída depois da concretização de um novo golpe de Estado realizado no Porto pelo ministro da Justiça, António Bernardo da Costa Cabral, que a trocava pela Carta Constitucional, que assim foi restaurada uma segunda vez. Apesar da sua vida curta – cerca de 45 meses –, a Constituição de 1838, como ficaria conhecida, seria respeitada durante quase o dobro do tempo em que

---

<sup>1</sup> VALENTE, Vasco Pulido (1993) – *Os Devoristas: a Revolução Liberal (1834-1836)*, Lisboa, Quetzal.

esteve em vigor a de 1822 (aproximadamente 26 meses, entre 1822-1823 e novamente entre 1836-1838)<sup>2</sup>.

Enquanto solução de consenso, a Constituição de 1838 procurou estabelecer o equilíbrio entre os vários poderes do Estado. As suas fontes de inspiração foram a Carta Constitucional francesa de agosto de 1830, a Constituição belga de fevereiro de 1831 e a espanhola de junho de 1837, que representava uma versão reformada da Constituição de Cádiz de 1812. Estes seriam, aliás, os paradigmas constitucionais sempre evocados pela esquerda monárquica em Portugal ao longo das décadas seguintes.

A Constituição de 4 de abril de 1838 acabaria por satisfazer algumas das reivindicações dos setembristas relativas à origem da soberania, que agora voltaria a ser localizada na Nação – deixando de ser repartida entre esta e o Rei, como na Carta de 1826 –, à assinatura dos tratados com as potências estrangeiras e à votação anual dos impostos, recuperando-se ainda o formato das eleições diretas, seguindo também aqui o figurino da Constituição de 1822. Os constituintes de 1837-1838 também retiraram ao Monarca o papel de comandante das Forças Armadas. Todavia, a nova Constituição deixou tudo o resto. Assim, manteve-se o veto da Coroa, que agora se passava a denominar por Sanção do Rei, uma atualização semântica que, na verdade, conferia ao Rei um papel dominante sobre o poder legislativo e autorizava o renascimento de uma Câmara Alta, agora denominada por Câmara de Senadores e de natureza eletiva e temporária.

Na prática, isto significava que o regime cartista não seria violado nos seus fundamentos estruturais. O Congresso Constituinte encarregou-se de votar uma lei fundamental que continuava a excluir da vida política ativa o grosso do povo. O documento, que deveria representar a conciliação entre as facções, na prática favorecia o liberalismo conservador como a Carta o havia feito até então. O liberalismo progressista era vencido pela realidade.

## 5.1. Formação e composição

A Constituição setembrista de 1838 previa a substituição da Câmara dos Dignos Pares do Reino por um Senado eletivo e transitório, mas cujo recrutamento se mantinha elitista, uma vez que os elegíveis para este novo órgão legislativo teriam de possuir no mínimo 35 anos de idade, serem comerciantes ou industriais (fabricantes, na linguagem da época) com um rendimento anual nunca inferior a 4 contos de réis, ou proprietários com um rendimento de 2 contos por ano, além de também serem considerados elegíveis os conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, os lentes da Universidade de Coimbra, o lente mais antigo da Escola Politécnica de Lisboa e o da Academia Politécnica do Porto, os militares de mais alta patente (marechais do exército, tenentes-generais e marechais de campo, os almirantes, os vice-almirantes e os chefes de esquadras), os arcebispos e bispos das dioceses do reino e das províncias ultramarinas, e os embaixadores, entre outros altos dignitários da nação. Todos eles podiam ser eleitos em qualquer círculo eleitoral, mesmo que neles não residissem ou

<sup>2</sup> SILVA, Júlio Rodrigues da (1992) – *As Cortes Constituintes de 1837-1838: Liberais em confronto*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica.

deles não fossem naturais. O liberalismo oligárquico encontrava aqui uma forma da sua perpetuação.

O universo de recrutamento eleitoral para esta segunda Câmara parlamentar era estreitíssimo. A título de exemplo, refira-se que, em Lisboa, seriam apurados como elegíveis, para a primeira legislatura de 1838-1840, um total de apenas cerca de 200 pessoas, entre comerciantes, proprietários e fabricantes. No Porto, a lista divulgada incluía somente 74 indivíduos. A publicação do nome dos elegíveis como senadores nos demais distritos do país arrastou-se nas páginas do *Diário do Governo* de 17 de julho até 8 de agosto de 1838<sup>3</sup>.

No resto do reino, a situação seria em tudo semelhante a esta. No total dos 17 distritos administrativos do continente, ao que poderemos somar os distritos da Madeira e dos Açores (com a exceção de Angra e Horta, para os quais não se reuniu informação), foram apurados em condições de serem elegíveis unicamente 677 indivíduos<sup>4</sup>. De acordo com o “Resumo Estatístico da População dos Distritos Administrativos do Continente do Reino”, que acompanhou o Decreto de 9 de outubro de 1835<sup>5</sup>, com o objetivo de estipular as regras para a eleição de deputados que ocorreriam em julho de 1836, mas que era o instrumento censitário que se conhece mais próximo da data da eleição de senadores em 1838, a população total do continente cifrava-se em 3 061 684 habitantes. Se descontarmos os 77 elegíveis como senadores por Ponta Delgada (54) e pelo Funchal (23), obtemos um total de 600 nomes de indivíduos que reuniam condições para serem eleitos senadores, ou seja, a lista representava 0,02 % da população total de Portugal continental. De salientar que, a seguir a Lisboa e Porto, o maior número de elegíveis seria apurado em Ponta Delgada (54), seguido por Santarém (47) e Vila Real (44) no continente. O menor número seria verificado em Beja (4), Leiria (5) e Castelo Branco (8).

QUADRO 1 Número de indivíduos elegíveis como senadores, por distrito, 1838

Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Funchal	Guarda
9	4	34	10	8	27	31	9	23	29
Leiria	Lisboa	Ponta Delgada	Portalegre	Porto	Santarém	Viana	Vila Real	Viseu	
5	200	54	14	74	47	22	44	33	

Fonte: *Diário do Governo*, 17 de julho a 8 de agosto de 1838.

A distribuição geográfica dos elegíveis, que, na prática, correspondiam à elite dos muito ricos da época, apresentava algumas diferenças regionais. Com a maior concentração de nomes a verificar-se, naturalmente, em Lisboa, até porque era o distrito onde se situa a capital e onde se reunia mais riqueza, nota-se uma distribuição desigual dos

<sup>3</sup> *Diário do Governo*, n.º 167, 17 de julho de 1838, p. 710-711, e ANTT, Arquivo das Secretarias de Estado, Ministério do Reino, 1.ª Repartição, Negócios Diversos, mç. 1952, 1835-1843.

<sup>4</sup> Estes valores não incluem os elegíveis dos distritos de Angra do Heroísmo e da Horta, nos Açores, nem os das Províncias Ultramarinas.

<sup>5</sup> ALMEIDA, Pedro Tavares de, org. e introd. (1998) – *Legislação Eleitoral Portuguesa, 1820-1926*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p. 73-74.

possíveis senadores entre o norte e o sul do reino. Se acima do Tejo os valores não apresentam diferenças muito significativas, o mesmo já não acontece em relação aos espaços distritais situados no Alentejo e no Algarve, onde se regista uma diminuição considerável em termos médios do número de elegíveis. De assinalar ainda o número apreciável, em termos comparativos, de elegíveis no conjunto dos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Apesar da legislação contemplar a eleição de senadores pelas Províncias Ultramarinas, o *Diário do Governo* não publicou qualquer lista de elegíveis referente a estes domínios à semelhança do que fez para o Portugal europeu e para as ilhas adjacentes.

Em Goa, todavia, chegaram a realizar-se eleições para a Câmara dos Senadores. Nas quatro comarcas das quais se conhecem os resultados, sabemos que votaram 6292 eleitores, não se apurando os resultados da comarca de Damão por se desconhecer o paradeiro das atas eleitorais. Seriam eleitos o advogado Francisco de Assis Fernandes, um proprietário natural da freguesia de Sislím, na comarca de Bardez, que pediu escusa para vir à Câmara, e o antigo ouvidor de Macau Francisco José da Costa Amaral, que seria o primeiro senador pelo ultramar a tomar posse do seu lugar na sessão de 7 de janeiro de 1840. Como substituto seria eleito o barão do Casal<sup>6</sup>. Em Cabo Verde também teria havido eleição com a participação de 1075 eleitores, tendo saído eleito o proprietário António da Silva Lopes Rocha<sup>7</sup>. Nestes casos, como no de todos os eleitos, a Câmara dos Senadores acolheria um conjunto de indivíduos bastante homogéneo do ponto de vista da sua extração social. Eram todos muito ricos e contavam-se maioritariamente de forma esmagadora entre os proprietários, seguindo a classificação social usada na época, como veremos de seguida.

QUADRO 2 Número de indivíduos elegíveis como senadores, por região, 1838

Norte	Centro	Lisboa	Sul	Açores e Madeira
Braga, Bragança, Porto, Viana e Vila Real	Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Viseu e Leiria		Portalegre, Évora, Beja e Faro	Ponta Delgada e Funchal
154	158	200	58	77

Fonte: *Diário do Governo*, 17 de julho a 8 de agosto de 1838.

De acordo com a reforma administrativa promulgada por Passos Manuel em 6 de novembro de 1836, passaram a existir no continente 351 concelhos<sup>8</sup>. Não contabilizando os distritos de Beja, Leiria e Lisboa, para os quais não existe informação desagregada, o número de municípios no reino ascendia a um total de 283. Seguindo as informações prestadas pelo *Diário do Governo*, foram arrolados elegíveis em 126 destes concelhos, ou seja, em 45 % do universo municipal disponível, o que significa que a segunda Câmara parlamentar podia ser recrutada em praticamente metade dos municípios existentes no país. Os concelhos que individualmente mais contribuíram com

<sup>6</sup> *Diário do Governo*, 26 de novembro de 1839, p. 1682; *idem*, 8 de janeiro de 1840, p. 25.

<sup>7</sup> *Idem*, 8 de junho de 1840, p. 656.

<sup>8</sup> MANIQUE, António Pedro (1989) – *Mouzinho da Silveira – Liberalismo e Administração Pública*, Lisboa, Livros Horizonte, p. 155-156, e SILVEIRA, Luís Espinha da (1997) – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia Histórica.

nomes para esta lista seriam os do Porto com 49, Ponta Delgada com 40, Guimarães e Évora com 12 e Vila Real com 9. Por distritos, encontraram-se mais elegíveis em mais concelhos em Coimbra, Porto e Santarém, como se pode constatar na tabela abaixo, sendo os distritos com menor cobertura concelhia os de Castelo Branco, Faro e Braga.

**QUADRO 3 Número de indivíduos elegíveis como senadores, por concelho, 1838**

<b>Distrito</b>	<b>Aveiro</b>	<b>Braga</b>	<b>Bragança</b>	<b>Castelo Branco</b>	<b>Coimbra</b>
Concelhos em 1838	25	15	17	14	32
Concelhos com elegíveis	7	6	7	2	13
<b>Distrito</b>	<b>Évora</b>	<b>Faro</b>	<b>Guarda</b>	<b>Portalegre</b>	<b>Porto</b>
Concelhos em 1836	14	13	30	17	19
Concelhos com elegíveis	10	4	15	9	12
<b>Distrito</b>	<b>Santarém</b>	<b>Viana</b>	<b>Vila Real</b>	<b>Viscu</b>	
Concelhos em 1836	19	11	24	33	
Concelhos com elegíveis	12	7	11	11	

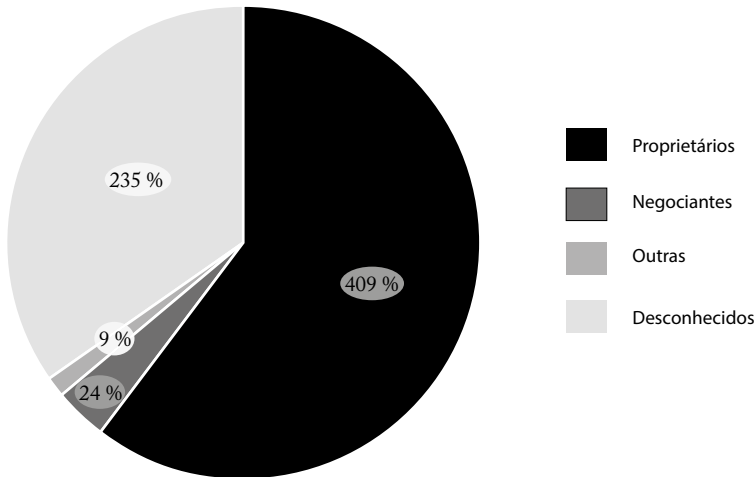
Fonte: *Diário do Governo*, 17 de julho a 8 de agosto de 1838.

Em termos de origens socioprofissionais, os dados são igualmente interessantes de analisar. Em todos os distritos para os quais existe informação desagregada, ou seja, para todos os distritos com a exceção de Braga, Guarda, Viana, Vila Real e Viseu (no continente), Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta (nos Açores), os elegíveis encontravam-se maioritariamente entre os proprietários (60,4%), sendo que a segunda categoria mais representativa, mas a larga distância, era a dos negociantes (3,5%). Foram ainda arrolados 1 contador da Fazenda (por Beja), 1 padre (por Braga), 3 doutores (1 por Castelo Branco e 2 pelo Funchal), 3 fabricantes (por Lisboa) e 1 bacharel (por Castelo Branco), de acordo com a categorização socioprofissional da época. Não foi, todavia, possível apurar informação para uma boa parte dos listados (34,7%).

Se eliminarmos os desconhecidos desta contabilização, verificamos que os proprietários chegaram aos 92,5% do total, enquanto os negociantes representavam somente 5,4% desse mesmo valor. Em todos os distritos para os quais se conhece informação, a quantidade dos proprietários arrolados como possíveis elegíveis ultrapassa em muito o de todas as outras categorias representadas.

É também de assinalar a existência de uma minoria expressiva com títulos de nobreza. Foram, assim, identificados 24 barões, 30 condes, 19 viscondes e 11 marqueses, num total de 84 titulares capazes de serem eleitos, isto é, 12,4% de todos os elegíveis. O maior contributo para esta elite, novamente sem surpresa, era oriundo de Lisboa, onde se encontraram 5 barões, 25 condes, 9 viscondes e 10 marqueses. O segundo distrito com maior participação era o de Santarém com 4 barões, 2 condes, 1 visconde e 1 marquês, enquanto no Porto apenas apareceram 3 barões, 1 conde e 1 visconde. Não seriam apresentados titulares em Aveiro, Beja, Évora e Faro, ou seja, em três dos distritos mais a sul do reino. A nível concelhio, haveria também a destacar o de Almeirim (no distrito de Santarém), onde apareceram arrolados os barões de Almeirim e de Sobral, além dos condes da Atalaia e de Linhares e ainda os marqueses de Fronteira e de Sá da Bandeira.

FIGURA 1 Distribuição socioprofissional dos elegíveis como senadores, 1838



Fonte: *Diário do Governo*, 17 de julho a 8 de agosto de 1838.

Na eleição seguinte para a Câmara dos Senadores, ocorrida em 22 de março de 1840, o panorama geral não seria diferente deste. As listas dos cidadãos apurados pelo Conselho de Distrito de Lisboa, em sessão de 2 de agosto de 1839, confirmaram como elegíveis como senadores um total de 229 indivíduos, dos quais 201 proprietários, 14 comerciantes, 13 comerciantes/proprietários e 1 fabricante/proprietário, o que, ainda assim, representa um ligeiro aumento em relação ao verificado dois anos antes (14,5 %). Se para eleger esta segunda Câmara setembrista votavam somente os ricos, apenas os muito ricos teriam acesso aos assentos destinados aos senadores. Também no resto do país se registou a tendência já apurada em 1838. A Câmara Alta, assim definida pela Constituição de 4 de abril de 1838, seria o local por excelência onde a oligarquização do liberalismo português iria adquirir mais visibilidade.

Uma vez instalada a Mesa definitiva do Senado, procedia-se ao juramento dos senadores, que seria “dado aos Santos Evangelhos” num livro colocado para esse fim em cima da uma mesa, colocada no plano da sala diante da mesa do presidente. Este seria o primeiro a prestar tal juramento, seguindo-se os dois secretários e sucessivamente todos os senadores presentes que respondiam a uma ordem de chamada. O procedimento era efetuado de pé. A título de curiosidade, mencione-se que o juramento constava da seguinte alocação:

Juro ser inviolavelmente fiel à Religião Católica, Apostólica Romana, ao Rei, à Nação, e à Constituição; e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sábias, que hajam de fazer a prosperidade dos Povos, a glória do Rei, e o esplendor do Estado<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> *Regimento Interno da Câmara dos Senadores*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840, p. 14-15.

Como atesta este exemplo, o regime liberal também aqui se manifestava dentro dos limites do respeito pelo catolicismo, prometendo os senadores, simultaneamente, a sua fidelidade ao soberano e à nação num equilíbrio de legitimidades políticas compreensível face ao carácter consensual que a Constituição de 1838 procurou introduzir no período subsequente ao final da guerra civil.

A cerimónia inaugural era encerrada através da proclamação do presidente declarando que “a Câmara dos Senadores da Nação Portuguesa está definitivamente constituída”<sup>10</sup>. O ato era depois comunicado ao Rei (ao Regente ou à Regência) por uma deputação composta por sete membros e por escrito à Câmara dos Deputados. No caso de algum senador se apresentar posteriormente, e depois de verificados os títulos da sua eleição, deveria prestar o mesmo juramento nas mãos do presidente.

## 5.2. Organização e funcionamento

A primeira reunião do Senado ocorreria em dezembro de 1838. A Sessão Real de abertura das Cortes Gerais teria lugar no dia 9. A partir do meio-dia começaram a tomar lugar na sala da Câmara dos Deputados, no Palácio de São Bento, os dois corpos legislativos reunidos. Assumiu a presidência dos trabalhos o mais velho dos senadores, o visconde de Samodães. Seriam, então, nomeados 12 deputados e 12 senadores para acompanhar o Rei e a Rainha desde a porta do Palácio das Cortes até à sala onde decorreria a cerimónia. Uma hora depois, os Monarcas entraram na sala. A Rainha D. Maria II, como estava previsto, leu o discurso de abertura da legislatura.

A reunião preparatória da Câmara dos Senadores aconteceria no dia seguinte. Pelas 12h30 reuniram-se 15 senadores. O mesmo visconde de Samodães tomou a presidência por ser o mais velho. Os senadores José Moreira de Bergara e Venâncio Pinto do Rêgo Trigueiros ocuparam os lugares de secretários provisórios. Observando que se encontravam muito poucos senadores na sala, o visconde de Samodães sugeriu que a Câmara não se podia reunir e que para a organização dos trabalhos se adotasse o “Regulamento” da Câmara dos Pares. Após uma breve discussão, os senadores presentes concordaram com a suspensão dos trabalhos, mas nada decidiram sobre a adoção do referido “Regulamento” da Câmara dos Pares. Foi ainda determinado esperar uma hora na expectativa de que entrassem mais senadores na sessão, mas, como tal não aconteceu, os trabalhos seriam mesmo interrompidos. Esta situação repetiu-se ao longo das sessões preparatórias, que contaram sempre com uma muito diminuta assiduidade de senadores. Até ao final do ano, ocorreram nove sessões preparatórias da Câmara, sempre com uma afluência reduzida, variando entre os 15 e os 18 senadores presentes, ou seja, cerca de  $\frac{1}{4}$  dos senadores estipulados pela Lei Eleitoral de 9 de abril de 1838, que previa que fossem eleitos um total de 71 senadores (59 pelo continente, 5 pelas ilhas adjacentes e 7 pelas províncias ultramarinas)<sup>11</sup>. De referir que a Lei Eleitoral de 27 de outubro de 1840 não introduziu alterações no número de eleitos<sup>12</sup>. Face a

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>11</sup> ALMEIDA, Pedro Tavares de, org. e introd. (1998) – *Legislação Eleitoral Portuguesa...*, op. cit., p. 95-118.

<sup>12</sup> *Idem, ibidem*, p. 119-124.

tal situação, estas sessões serviram essencialmente para se proceder à chamada dos substitutos que deveriam ocupar os lugares dos senadores eleitos, mas que, por diferentes motivos, deixavam os seus lugares vagos. Na terceira sessão, a 13 de dezembro, por sugestão do secretário José Bergara, seria, então, votada e aprovada a moção que propunha que se adotasse provisoriamente o regimento da Câmara dos Deputados de 1827, que doravante passou a regular os trabalhos. As sessões preparatórias tiveram continuidade nos primeiros dias de janeiro de 1839. A primeira reunião oficial apenas se realizou a 29 de janeiro, já com a presença de 33 senadores, o que, ainda assim, era um número abaixo do necessário para a existência de quórum. As sessões tinham início entre as 12h30 e as 13h00. Para regular os trabalhos, seria adotado provisoriamente o regimento da Câmara dos Deputados de 1827, como proposto, sendo que apenas em 1840, já no decurso da segunda e última legislatura em vigor durante a observância da Constituição de 1838, a Câmara dos Senadores adotaria um regimento próprio.

A organização desta Câmara iniciava-se com reuniões preparatórias, como foi atrás referido. A legislatura de 1838-1840 teve um total de 22 sessões preparatórias, decorridas entre 10 de dezembro de 1838 e 28 de janeiro de 1839. De assinalar que, atendendo à recorrente fraca afluência de senadores a São Bento, a Sessão Real de Abertura de Cortes Gerais deveria apenas contar com aqueles que se achassem em Lisboa, não estando prevista a obrigatoriedade da convocatória dos senadores que se encontrassem fora da capital. Estas 22 sessões tiveram uma assiduidade entre os 15 e os 36 senadores, contando-se a presença, em média, de 25 eleitos. É também de referir que, à medida que os dias iam passando, a assiduidade ia aumentando, sinal de que os senadores oriundos de fora de Lisboa começavam a acorrer em maior número ao Palácio da Cortes.

A presidência da sessão seria assumida pela última pessoa a ocupar o lugar, mas, no caso de este se encontrar ausente, a posição seria exercida pelo último vice-presidente. Na circunstância de nenhum se encontrar em Lisboa, o cargo recairia sobre um dos últimos secretários. Na falta de todos eles, tomaria a presidência o decano dos senadores presentes. Esta última formulação, mais simples, acabou por ser aquela que se impôs numa tentativa de simplificar o processo. Para secretários seriam chamados os dois senadores mais jovens presentes. A primeira função do presidente interino da Câmara dos Senadores seria a de nomear a deputação que acompanharia a Rainha desde a porta do Palácio das Cortes até à sala onde se reunisse a sessão conjunta de deputados e senadores para a abertura da sessão legislativa.

Este figurino seria seguido tanto na sessão de abertura mencionada em dezembro de 1838, como na sessão de abertura verificada em 2 de janeiro de 1841, já com o duque de Palmela a ocupar a cadeira da presidência da sessão conjunta de deputados e senadores. O cerimonial da sessão inaugural do Parlamento, incluindo a leitura do Discurso da Coroa, demorava aproximadamente uma hora e três quartos.

Depois desta sessão protocolar que marcava o início do ano parlamentar, o Senado constituiu-se em Junta Preparatória com o objetivo de proceder à verificação dos poderes dos senadores eleitos. Este órgão – a Junta – elegia de entre os senadores uma comissão composta por cinco membros para informar o resto da Câmara sobre a validade das eleições e verificar tanto os diplomas como as identidades dos eleitos.

Era da competência do presidente proclamar eleitos os senadores cujos diplomas se achavam dentro dos preceitos regulares.

Em termos funcionais, a Câmara dos Senadores tinha uma secretaria para assessorar os seus trabalhos, composta por duas repartições distintas e separadas. A primeira tinha a seu cargo o expediente e o arquivo e era composta por um oficial-maior diretor, um oficial subdiretor, dois oficiais ordinários, dois amanuenses de primeira classe e dois de segunda classe. A segunda repartição na prática era a de taquigrafia e tinha a seu cargo a publicação das sessões da Câmara. Era composta por um taquígrafo-mor, dois oficiais taquígrafos, três praticantes e um amanuense. Comum a estas duas repartições existiam ainda um porteiro guarda-livros, um contínuo, um ajudante de contínuo e dois correios.

Em termos de segurança do recinto parlamentar, a polícia da Câmara exercia as suas funções sob as ordens do presidente e tinha como ocupação tudo o que dissesse respeito à guarda militar, às galerias e aos empregados subalternos. A polícia era composta por um chefe dos contínuos, seis contínuos, dois guarda-portões e um chefe de serventes.

No que diz respeito à administração, o presidente e os dois secretários formavam a comissão administrativa da câmara que superintendia todo o pessoal de serviço na Câmara. Durante os intervalos entre as sessões legislativas, as atribuições administrativas, policiais e fiscais da mesa passavam a ser uma competência de uma Junta proposta pela mesa e nomeada pela Câmara. A inspeção, conservação e segurança do Palácio das Cortes e seus pertences estava a cargo do diretor da secretaria. O inspetor do Palácio deveria ter na sua posse um inventário de toda a mobília e demais objetos pertencentes à Câmara.

O público também era admitido na Câmara dos Senadores. Podia-se assistir às discussões e votações, desde que se permanecesse em silêncio. Todas as manifestações que indicassem aprovação ou desaprovação sobre o que se estava a tratar eram expressamente proibidas e todos os que fossem convidados a abandonar as galerias pelos contínuos o deveriam fazê-lo de maneira ordeira e sem a menor resistência. Compreensivelmente, ninguém poderia entrar armado no recinto, exceto as sentinelas e oficiais mandatados para o efeito. Ninguém poderia entrar e permanecer de chapéu nas galerias, onde não haveria lugares privilegiados nem precedência de qualquer tipo nos assentos. O corpo diplomático tinha direito a uma tribuna distinta, onde ninguém poderia ser admitido sem autorização do próprio presidente. Sempre que este anunciasse uma sessão secreta, todas as pessoas que se encontravam nas galerias e nas tribunas reservadas deveriam abandonar imediatamente e em silêncio esses espaços, como atrás já foi mencionado. Sempre que os bancos das galerias estivessem ocupados na sua totalidade não poderia haver mais admissões na sala enquanto não houvesse um lugar vago.

Os senadores não usavam traje especial, mas deveriam vestir uniforme quando em deputação e nos dias de cerimónia nas Cortes. Os que não tivessem esse uniforme poderiam vestir-se de preto. A Câmara dos Senadores não deveria receber qualquer deputação. As atas da Câmara deveriam ser impressas para serem distribuídas por senadores, deputados e ministros. Todos os documentos impressos por ordem da Câmara seriam também distribuídos se a mesa os considerasse importantes. Era interdita a

circulação de documentação anónima. Ninguém poderia fazer circular documentação relativa a esta Câmara fora do Palácio das Cortes sem autorização do presidente. Se a biblioteca, que era comum às Câmaras de Deputados e de Senadores, era uma responsabilidade conjunta de ambas as mesas das duas Câmaras em termos de arranjos e administração, nenhum senador tinha autorização para transportar livros da biblioteca para fora do Palácio das Cortes. Todos os empregados da Câmara, que eram nomeados por proposta da mesa, só pela mesa poderiam ser demitidos.

### *Presidência e mesa*

A constituição do Senado obrigava a um formalismo importante. A eleição definitiva da mesa (presidente, vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários) era apurada através de escrutínio secreto e por maioria absoluta. Se nenhum dos eleitos tivesse obtido maioria, eram selecionados os que obtivessem a maioria relativa. De referir que esta operação deveria ser repetida todos os meses, daí que, em muitas ocasiões, a constituição dos membros da mesa fosse variável e sujeita a constantes alterações. Concluída a eleição da mesa, os membros interinos deveriam dar lugar aos efetivos. Estes trabalhos relativos ao apuramento da legalidade das eleições só tinham lugar no primeiro ano da legislatura.

O conjunto de atribuições do presidente era vasto. Competia-lhe abrir e fechar as sessões e designar a *ordem do dia* para a sessão seguinte, receber e comunicar à Câmara todos os despachos oficiais e outra correspondência, assinar as atas depois de aprovadas, assim como os decretos e projetos de lei que necessitassem de ser expedidos e as resoluções e diplomas da Câmara. No fundo, era o presidente quem dirigia os trabalhos das sessões, mantinha a ordem, concedia ou negava a palavra aos oradores que a solicitassem, encaminhava as discussões, chamava a atenção dos senadores que se afastassem do propósito da sua intervenção, chamava à ordem os que à mesma faltassem, resumia e propunha as questões a debate, mandava proceder às votações e anunciava os seus resultados. Também era da sua responsabilidade pronunciar os discursos em nome da Câmara, nomear as deputações de honra, prevenir que os espectadores que assistiam às sessões tomassem parte nos debates e influenciassem as deliberações da Câmara, cumpria e mandava cumprir o regimento interno da Câmara. Ficava por sua conta, igualmente, a preparação da Resposta da Câmara ao Discurso Real de Abertura, que, sendo examinada por mais quatro senadores e aprovada em sessão pública pelo conjunto dos senadores, especialmente eleitos para esse fim, seria dirigida ao Rei por uma deputação de sete membros. De referir ainda que o presidente podia tomar a palavra, para ele próprio ser parte ativa numa qualquer discussão parlamentar, deixando nessa altura a sua cadeira ao vice-presidente, que o substituíria também sempre que se verificasse algum impedimento da sua parte.

Havia ainda quem tivesse uma interpretação mais alargada do exercício do mandato de presidente do Senado. De acordo com a posição do senador Luís José Ribeiro (1.º barão de Palma),

que diz a Constituição no caso de a Regência Provisória não decretar a reunião extraordinária de Cortes? Incumbe ao presidente do Senado a obrigação de as convocar. Por isso, entendo eu, que o Senado está sempre constituído logo que elegeu a primeira mesa.

Este debate veio no seguimento da discussão em torno do número de senadores necessário para se eleger o presidente. Enquanto não estivesse assegurado o número suficiente de presenças para a eleição, mantinha-se em funções o presidente da sessão anterior<sup>13</sup>.

Como foi referido, as sessões preparatórias eram presididas pelo senador mais velho. Tal distinção coube ao visconde de Samodães (entre 10 de dezembro de 1838 e 28 de janeiro de 1839, num total de 22 sessões), ao barão de Albufeira (entre 3 e 13 de janeiro de 1840, num total de 8 sessões) e a Diogo de Macedo Pereira (entre 26 de maio e 17 de junho de 1840, num total de 10 sessões) na qualidade de decanos da Câmara. A presidência, essa, seria assegurada por apenas dois senadores: Manuel Duarte Leitão e o duque de Palmela.

Manuel Duarte Leitão seria presidente do Senado entre 29 de janeiro e 1 de maio de 1839, num total de 47 sessões. Durante este período, Manuel Leitão foi substituído em funções pelo visconde do Sobral em apenas quatro ocasiões, ou seja, registou um nível de assiduidade no cargo de 91 %. Regressaria às mesmas funções entre 14 de janeiro e 14 de fevereiro de 1840, num total de mais 20 sessões, nas quais seria substituído por Anselmo José Braamcamp em três momentos.

Já o duque de Palmela assumiria o cargo de presidente do Senado entre 1 de maio e 21 de julho de 1839, ou seja, durante 54 sessões. Foi substituído pelo visconde de Sobral em quatro ocasiões. O mesmo duque de Palmela exerceria outra vez o lugar num longo mandato entre 17 de junho de 1840 e 2 de janeiro de 1842, data em que a Câmara seria adiada. Durante este período, presidiu a 251 sessões e registou 72 faltas (71 % de assiduidade), tendo a sua substituição sido assegurada pelos secretários e vice-presidentes efetivos e substitutos (Policarpo José Machado – 27 vezes; patriarca eleito – 37 vezes; conde de Melo – 4 vezes; José Cordeiro Feio – 1 vez; marquês de Loulé – 2 vezes).

As incumbências dos secretários não eram menores ou menos importantes. Era da responsabilidade destes proceder à chamada e verificar o número de senadores, redigir, assinar e ler as atas das sessões à Câmara, tomar nota dos projetos de lei, propostas, requerimentos, aditamentos, substituições, emendas e adiamentos apresentados, discutidos e votados em cada sessão. Da mesma forma, teriam de contar os votos dados nas votações públicas e apurar os escrutínios nas que fossem secretas, enviar para as diferentes comissões parlamentares todos os papéis relativos a assuntos que nelas se houvessem de tratar e com a concordância do presidente, redigir e fazer chegar a correspondência externa aos seus destinatários. Competia ainda ao secretário mais votado fazer as funções de vice-presidente no caso de se verificar a falta ou qualquer impedimento deste. Já os vice-secretários podiam fazer as vezes de secretários quando estes revelavam algum tipo de impedimento e também os ajudavam quando por eles tal fosse

<sup>13</sup> Sessão de 13 de janeiro de 1840; cf. *Diário do Governo*, n.º 12 (Suplemento), p. 1.

solicitado. Competia-lhes também fazer a introdução e acompanhamento dos senadores que se apresentassem na Câmara para prestar juramento. No caso extremo de se verificar o impedimento dos vice-secretários, previa-se que fossem chamados como substitutos destes os senadores mais jovens que se achassem momentaneamente presentes.

As sessões da Câmara realizavam-se todos os dias menos ao fim de semana e nos dias de “Grande Gala”, cabendo ao presidente tocar uma campainha anunciando o início de cada sessão. A Câmara não podia tomar decisões se o número de senadores presentes não fosse de metade mais um da totalidade dos eleitos, de acordo com a lei eleitoral em vigor, como foi referido. Todavia, mesmo que esse número não se encontrasse reunido, a Câmara tinha competências para aprovar as atas, ouvir a primeira leitura de projetos de lei, decidir sobre a remessa para as comissões e requerimentos a pedir esclarecimentos ao Governo. As sessões não podiam exceder as quatro horas de duração sem justa causa determinada pela Câmara. Os ministros que não fossem senadores tinham um lugar designado na sala e livre entrada nas sessões, fossem elas públicas ou secretas, podendo pedir a palavra as vezes que quisessem, a menos que estivesse em discussão o regimento interno da Câmara, isto no caso de não serem senadores.

A ordem dos trabalhos também seguia um figurino que passava pela verificação do número de senadores presentes, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, conta da correspondência, leituras várias e, por fim, a discussão dos temas dados na *ordem do dia*. As sessões secretas tinham lugar todas as vezes que um ministro o requeresse em nome do Governo ou quando um total de três senadores o solicitasse, devendo ser necessário, neste caso, a aprovação da mesa. Sempre que a Câmara se constituísse em sessão secreta na sala deveriam ficar apenas os senadores e ministros. As portas seriam encerradas. As atas destas sessões deveriam ser redigidas em separado, lidas e aprovadas. O presidente encerrava todas as sessões. Tudo o que se discutisse depois de terminada a sessão era considerado nulo.

### *Comissões parlamentares*

Uma parte importante do trabalho da Câmara dos Senadores era feito pelas comissões. Contemplavam-se dois tipos de comissões: gerais e especiais. As primeiras formavam-se por eleição da Câmara no início de cada sessão legislativa e deveriam manter-se em funções durante o funcionamento desta. O seu número era indeterminado e o número dos seus membros oscilava entre os três e os sete. Já as comissões especiais eram nomeadas para proceder ao exame de algum projeto de lei ou proposta, ou ainda para a preparação de qualquer outro trabalho que o exigisse, dissolvendo-se assim que se concluísse o assunto do qual eram encarregues. Todos os senadores e os ministros poderiam assistir aos trabalhos de qualquer comissão. Além destas duas comissões, previa-se ainda a existência da Comissão de Petições, de Infrações, da Constituição e as de Inquérito. Se as duas primeiras eram permanentes, as últimas eram nomeadas ocasionalmente.

As comissões gerais eram as de Redação do Projeto de Resposta do Discurso da Coroa, de Administração, Diplomática, de Fazenda, de Guerra, de Legislação, de Marinha e a de Poderes. Reuniram-se também comissões especiais para propor medidas

relativas à publicação dos trabalhos da Câmara e uma outra para apresentar um projeto de lei pelo qual se extinguiu o Montepio militar (por proposta de Bernardo António Zagalo). Estas comissões especiais podiam ser nomeadas por indicação do presidente, que submetia a lista dos escolhidos à aprovação dos senadores por via de uma votação ordinária, mas também o podiam ser através de escrutínio de lista. A Câmara deveria ser sempre consultada para manifestar a sua preferência por um destes dois métodos. Os membros das comissões elegiam um presidente, um secretário e um relator.

Também estava prevista a constituição de comissões mistas. Em 26 de novembro de 1840 reuniu-se a comissão mista para decidir acerca do projeto de lei sobre a reforma dos tenentes-generais e outros oficiais. Também se formou a comissão mista para o exame dos Projetos de Lei n.º 13 e 18 da Câmara dos Deputados (sobre doações dos Bens Nacionais a favor de diversos municípios, corporações e sociedades), alterados pela Câmara dos Senadores, tendo-se reunido seis vezes, em fevereiro-março de 1841. Haveria ainda mais duas comissões mistas: uma para o exame do Projeto de Lei n.º 37 da Câmara dos Deputados, alterado pela dos Senadores, sobre a atribuição de uma pensão à viúva do marechal António Inácio Caiola; e outra para o exame do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, também alterado pela dos Senadores, sobre várias modificações aos Decretos de 26 de novembro e de 1 de dezembro de 1836, que regularam o pagamento das dívidas ativas do Estado e dos direitos de encarte e selos de mercês.

QUADRO 4 Número de pareceres emitidos pelas comissões parlamentares, 1838-1842

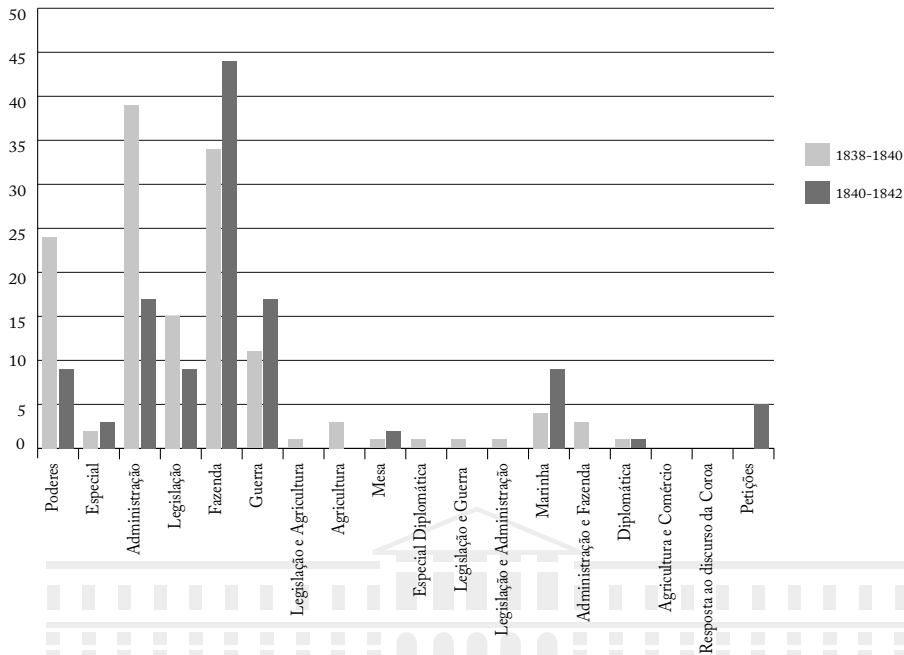
Legislaturas	Poderes	Administração	Legislação	Fazenda	Guerra	Outras	Total
1838-1840	27	39	17	35	13	27	158
1840-1842	9	17	9	44	17	20	116

Fonte: *Sinopses Parlamentares*, 1834-1875, Arquivo Histórico Parlamentar.

Como seria expectável, o trabalho das comissões seria algo desigual não apenas entre si, mas também entre legislaturas. O número de pareceres emitidos durante a legislatura de 1838-1840 (158 pareceres) foi significativamente superior ao verificado na de 1840-1842 (116 pareceres), ou seja, na primeira legislatura foram redigidos 58 % do total dos pareceres produzidos entre 1838 e 1842. Além disso, recorde-se, a primeira legislatura teve apenas 162 sessões contra as 251 verificadas na legislatura de 1840-1842. Por outras palavras, o trabalho das várias comissões seria substancialmente mais produtivo logo na primeira legislatura da Câmara dos Senadores.

Verificou-se, igualmente, uma variação em relação ao labor de cada comissão parlamentar. Se, na legislatura de 1838-1840, as comissões mais “produtivas” seriam as de Administração, de Poderes e de Fazenda, na de 1840-1842 as que emitiram mais pareceres foram as de Fazenda, da Guerra e de Administração, o que nos dá uma ideia também da importância relativa de cada uma destas comissões. Além destas, pela quantidade de pareceres emitidos, merecem também destaque as comissões de Legislação e da Marinha.

FIGURA 2 Distribuição dos pareceres das comissões da Câmara dos Senadores, 1838-1842



Fonte: *Sinopses Parlamentares, 1834-1875*, Arquivo Histórico Parlamentar.

### Quórum e assiduidade dos senadores

De referir que qualquer processo eleitoral interno pressupunha a existência de um número legal de senadores presentes, determinado no artigo 40.º da Constituição, segundo o qual “nenhuma das Câmaras pode tomar resolução alguma sem que esteja presente a maioria da totalidade dos seus Membros”<sup>14</sup>. Se esta condição não se verificasse nos três dias seguintes ao início da sessão legislativa, a Junta Preparatória trataria do assunto de acordo com “os meios que a sua prudência sugerir, segundo as circunstâncias, a fim de se constituir a câmara”<sup>15</sup>, ficando, todavia, impedida de proclamar senadores ou eleger a mesa enquanto o número de presentes não for conforme o número legalmente estabelecido.

Quando a chamada era feita no começo da sessão não era raro encontrarem-se ausentes um número de senadores superior aos 50 % necessários para os trabalhos prosseguirem, ou seja, 36 indivíduos. Normalmente, o presidente da Câmara esperava algum tempo até que fossem entrando mais senadores na sala de modo a se ter o

<sup>14</sup> MIRANDA, Jorge (2001) – *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, p. 162.

<sup>15</sup> *Regimento interno da Câmara dos Senadores*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840, p. 12.

número legal de legisladores presentes para se aprovarem decisões. As discussões, no entanto, podiam começar, apesar do elevado número de ausências.

Contrastando com o verificado anteriormente, a sessão legislativa de 1840, com início a 3 de janeiro do mesmo ano, só teve oito reuniões preparatórias, presididas desta vez pelo barão de Albufeira. A média de senadores presentes subiu para 34, o que ainda assim era um sinal da fraca assiduidade dos senadores a estas sessões iniciais.

A segunda legislatura da Câmara dos Senadores, por sua vez, teve o seu começo a 25 de maio de 1840 e contou com um total de dez sessões preparatórias, todas presididas por Macedo Pereira. A assiduidade média por sessão manteve-se baixa (33 senadores), mas, em quatro dessas ocasiões, a presença de senadores foi superior a 50 %, o que representava uma melhoria em relação às duas situações anteriores.

A falta de assiduidade dos senadores era um problema recorrente, ameaçando a tomada coletiva de decisões. A questão motivava, por vezes, intervenções dos senadores. Na sessão da 6.<sup>a</sup> Junta Preparatória, ocorrida em 10 de janeiro de 1840, com início pelas 12h00, sob a presidência do barão de Albufeira e com apenas 34 presentes, faltando dois para existir quórum deliberativo, o marquês da Fronteira solicitou o adiamento dos trabalhos até às 14h00 para que se juntassem mais dois colegas. Velez Caldeira foi o primeiro a tomar a palavra para declarar que, estando muito doente, fez o “sacrifício” de estar presente para vir “trabalhar”. Em causa estava a ausência sem aviso ou motivo aparente do conde de Avilez e do barão da Ribeira de Sabrosa, até porque “a distância daqui até onde moram não é grande”. Cordeiro Feio, pelo seu lado, também protestou, invocando que tinha “muitíssimo que fazer”, embora não se importasse de esperar.

Diversos senadores manifestaram-se no mesmo sentido, mas o problema subsistia. Como referiu outro dos que estavam na sala, “se agora faltam dois, depois não de faltar três ou quatro senadores: a experiência é esta”. O barão de Lazarim considerava a prorrogação um “sofrimento” que aumentava o “incómodo” dos que se tinham deslocado a São Bento em vão. O presidente acabou mesmo por encerrar a sessão cerca das 13h30, sem que os faltosos comparecessem<sup>16</sup>.

Este tipo de situações era frequente. O assunto ocuparia várias sessões, como a de 18 de janeiro de 1841, por exemplo. A *ordem do dia* centrava-se na continuação do debate da Resposta ao Discurso da Coroa, mas só se encontravam presentes 34 senadores. Dada a situação, Velez Caldeira considerava inútil abrir-se a discussão. O duque de Palmela, como presidente do Senado, considerava a presença dos senadores um ato de “patriotismo” e exortava a que os membros da Câmara fizessem “algum esforço, e mesmo algum sacrifício” para evitar o adiamento das sessões, que assim se tornavam improdutivas. De acordo com a sua opinião, o Senado deveria discutir urgentemente a forma como se “deve contar a maioria”.

Depois de intervirem vários senadores, foi apresentada uma proposta, da autoria de Bernardo António Zagalo, no sentido de que “na primeira sessão em que houver número legal para deliberar se reconsidere a questão sobre este número, a fim de nos não vermos para o futuro nas mesmas circunstâncias em que nos temos achado hoje e nas sessões antecedentes, por falta de membros para trabalhar”. A proposta foi enviada

<sup>16</sup> *Diário do Governo*, 11 de janeiro de 1840, p. 38.

para a Comissão de Legislação, não sem que antes o visconde de Laborim solicitasse urgência no parecer da dita comissão<sup>17</sup>.

O parecer da referida comissão foi apresentado a 9 de junho de 1841. O senador Félix Pereira de Magalhães solicitou que o mesmo fosse debatido na primeira sessão em que houvesse uma maioria de senadores presentes. O duque de Palmela, ironicamente, logo comentou: “o caso é chegar essa sessão”, o que motivou risos na sala. Mais uma vez, só estavam 34 senadores em São Bento<sup>18</sup>. A discussão transitou, então, para a sessão de dia 15 de junho, sendo o parecer aprovado por 33 votos a favor e 4 contra, tendo ficado decidido que “na Câmara se pode tomar qualquer resolução, uma vez que nela esteja presente a maioria da totalidade dos senadores que tiverem nela tomado posse e prestado juramento”<sup>19</sup>. A norma ainda seria adotada em 92 sessões, sendo que a média de assiduidade por sessão, que até aí era de 38 senadores, passou para 32.

A legislatura de 1840-1842 teria substancialmente mais sessões do que a de 1838-1840, sendo que o número de senadores presentes em média por sessão seria muito equivalente em ambas. Todavia, não levando em consideração as sessões preparatórias, a percentagem de reuniões onde a assiduidade dos eleitos esteve acima dos 50 % legalmente exigidos foi substancialmente superior em 1838-1840, como se pode verificar pelo quadro seguinte.

QUADRO 5 Assiduidade dos senadores, 1838-1842

Legislaturas	N.º de sessões	N.º de senadores em média por sessão	N.º de sessões acima de 50 % de presenças	% de sessões acima de 50 % de presenças
1838-1840	132	37	93	70 %
1840-1842	251	36	141	56 %

Fonte: *Diário da Câmara dos Senadores*, 1838-1842. Elaboração própria.

De mencionar que, em algumas sessões legislativas, a assiduidade dos senadores seria muito desigual. Por exemplo, na sessão legislativa entre 2 de janeiro de 1840 e 25 de fevereiro de 1840 (legislatura de 1838-1840), o número de sessões com uma assiduidade acima dos 50 % seria de 81 %, quando, na sessão legislativa anterior (entre 2 de janeiro 21 de julho de 1839), tinha sido somente de 67 %. Do mesmo modo, na sessão legislativa que decorreu entre 25 de maio de 1840 e 30 de novembro de 1840 (legislatura de 1840-1842), o número de sessões com uma presença de senadores acima dos 50 % seria mesmo de 86 %, quando na seguinte (entre 2 de janeiro e 18 de novembro de 1841) seria apenas de 34 %.

<sup>17</sup> *Diário da Câmara dos Senadores*, sessão de 18 de janeiro de 1841, p. 28-29.

<sup>18</sup> *Ibidem*, sessão de 9 de junho de 1841, p. 193.

<sup>19</sup> *Ibidem*, sessão de 15 de junho de 1841, p. 196-200.

### *Sessões plenárias: os debates e as votações*

As votações decorriam também sob a orientação do presidente. Este convidava os que aprovavam o que estivesse a ser discutindo a pronunciarem-se colocando-se de pé. Um dos secretários contava os senadores levantados e outro os sentados, declarando depois os números apurados. Em caso de dúvida, procedia-se ao contrário. Os que votam contra levantavam-se e os que aprovavam uma qualquer medida permaneciam sentados. Se ambas as contagens apresentassem os mesmos resultados, a votação era tida como bem executada e concluída.

Sempre que um senador o requeresse e a Câmara concordasse, a votação podia acontecer de forma nominal ou por escrutínio. Na votação nominal, os senadores respondiam à chamada feita por um dos secretários e respondia em voz alta “aprovo” ou “rejeito”, ficando o segundo secretário com a missão de contabilizar os votos. A votação por escrutínio praticava-se por listas ou por esferas. No primeiro caso, cada senador escrevia num papel tantos nomes quantos os das pessoas a eleger, dobrava-o e lançava o seu voto por ordem de chamada numa urna preparada para esse efeito. Acabada a votação, o presidente procedia à abertura da urna e contava as listas entradas, anunciando o resultado em voz alta. Se o número de votos contabilizados fosse maior ou menor do que o de votantes, a operação era repetida. Eram admitidas listas com mais ou menos nomes dos que haveria para eleger, mas no primeiro caso eram eliminados os excedentes. Também eram eliminados os nomes dos não elegíveis.

Já no escrutínio por esferas, cada senador recebia uma esfera branca e outra preta, a primeira indicava a aprovação e a segunda a rejeição. Cada senador, por ordem de chamada, lançava na urna uma esfera que exprimisse o seu sentido de voto. Numa segunda urna era lançada a esfera que não servia. Os secretários, no final, deveriam contar as esferas entradas em ambas as urnas, devendo o seu número ser igual. Sempre que se registasse uma discrepância na contagem, a operação era repetida. Em regra, no primeiro escrutínio de listas requeria-se a maioria absoluta de votos, bastando no segundo a pluralidade relativa. Em caso de se verificar um empate, decidia o senador mais velho. Na circunstância de haver dois senadores com a mesma idade, decidia-se à sorte. O presidente e os secretários eram sempre os últimos a votar.

Nas votações por escrutínio, os vice-secretários auxiliavam os secretários na contagem e apuramento dos votos. As votações tidas como mais importantes deviam ser efetuadas pelo método ordinário. Em caso de empate, o assunto votado voltava à discussão noutra sessão e era novamente votado. Verificando-se um segundo empate, o assunto era considerado rejeitado. Nenhum senador que estivesse presente na votação podia eximir-se a votar nem reclamar em caso de se ter equivocado. Durante a votação, era proibida qualquer discussão, devendo a Câmara manter-se em silêncio tanto quanto possível.

### **5.3. Feitura das leis: a atividade legislativa**

Uma das formas de comunicação política introduzida pelo liberalismo consubstanciou-se no direito de petição, através do qual os cidadãos, individual ou coletivamente, se podiam dirigir aos seus representantes parlamentares. Competia à Comissão

de Petições proceder ao exame de todos estes documentos dirigidos à Câmara, devendo elaborar um relatório com o seu parecer. Este tinha vários seguimentos: era remetido ao Governo ou era enviado para a mesa, sendo oportunamente tomado em consideração. De referir que existia no Parlamento uma caixa fechada em local aberto ao público preparada para receber as petições e um livro que registava por ordem cronológica as resoluções tomadas ou os destinos conferidos às petições recebidas.

Qualquer senador podia apresentar propostas ou projetos de lei à Câmara. Para o fazer, tinha de se inscrever junto da mesa para usar da palavra e fazer a sua apresentação. Todas as iniciativas legislativas eram alvo de duas leituras. No fim da segunda leitura, o presidente colocava a mesma à votação. No caso de ser admitida, a peça era enviada para uma comissão para ser examinada e alvo de um relatório, que deveria ser acompanhado de um parecer. Este era lido em sessão e impresso – assim como o projeto –, e depois distribuído e dado à *ordem do dia* para discussão, mas esta só poderia ocorrer três dias após a distribuição, de modo a que todos se pudessem inteirar sobre os termos do que se iria discutir. Este procedimento poderia ser alterado, se fosse considerado urgente pela Câmara.

Por “proposta” entendia-se qualquer assunto escrito sobre o qual pudesse recair uma deliberação da Câmara. Geralmente adotava a designação de proposição, moção, indicação ou requerimento. Não podiam ser compreendidos num só projeto ou proposta objetos que entre si não apresentassem qualquer ligação, pelo que cada artigo deveria apresentar uma redação simples e coerente. Da mesma forma, qualquer senador podia retirar uma proposta ou projeto por si apresentado, mas, se a discussão sobre o mesmo já se tivesse iniciado, a sua retirada só era possível mediante a aprovação da Câmara. As iniciativas legislativas não admitidas ou mesmo rejeitadas depois de discutidas não podiam ser novamente apresentadas durante a mesma sessão legislativa.

Também os projetos de lei enviados à Câmara dos Senadores pela Câmara dos Deputados seriam lidos em sessão pública e enviados para uma comissão, seguindo o mesmo procedimento a que estavam sujeitos se tivessem origem na Câmara dos Senadores. Todavia, passavam a ter prioridade na discussão sobre qualquer outro que visasse o mesmo assunto.

As discussões tinham início sempre pela leitura da proposta ou projeto de lei. Estes eram alvo de debates na generalidade e na especialidade. No primeiro caso, a discussão versava sobre o princípio, espírito e oportunidade do assunto, sendo o segundo caso devotado ao debate de cada um dos artigos propostos. A discussão encerrava, em qualquer dos casos, quando mais ninguém estivesse inscrito para usar da palavra. À primeira discussão seguia-se uma votação geral sobre o projeto. Se o mesmo fosse aprovado, passava-se a uma terceira leitura para ser discutido na especialidade. De referir que esta última discussão nunca poderia ocorrer na mesma sessão do Senado, a menos que a Câmara assim o entendesse.

Cada senador tinha direito a falar até duas vezes sobre uma questão num mesmo debate, sendo que em nenhuma ocasião poderiam referir discursos ou votações ocorridas na Câmara dos Deputados. O autor de uma proposta ou projeto em discussão tinha direito de precedência se desejasse intervir, o mesmo acontecendo com o relator da comissão que tivesse analisado o documento em causa, e poderiam usar da palavra tantas vezes quantas as que aos próprios parecessem convenientes para esclarecer a

matéria ou satisfazer os reparos de outros senadores. Competia ao presidente, dentro dos limites do que este julgava razoável, impedir os abusos deste arbítrio. Quando um senador pretendesse informar a Câmara ou prestar esclarecimentos sobre um qualquer facto levantado poderia ser ouvido uma terceira vez, o mesmo acontecendo se algum dos interpelantes fosse menos correto nas suas observações relativamente ao sentido das suas palavras.

Eram proibidos os discursos escritos que não tivessem por objeto motivar um projeto ou proposta depois da sua leitura. Enquanto alguém estivesse no uso da palavra, ninguém se deveria manifestar por gestos de aprovação ou reprovação, permitindo-se, contudo, que senadores e ministros usassem da palavra “apoiado” no decurso das sessões. Competia ao presidente interromper o orador sempre que este se desviasse da questão, infringisse o regulamento ou ofendesse a Câmara usando expressões de menor civilidade e respeito. O senador que desta forma fosse chamado à ordem deveria acatar a decisão, mas era-lhe devido o direito de reclamar para a Câmara sobre a decisão do presidente. Se a sessão se tornasse tumultuosa, o presidente deveria tocar uma campainha três vezes. Se, ainda assim, a ordem não fosse restabelecida, os membros da mesa deveriam sair e recolher-se na secretaria, enquanto os senadores se deveriam retirar para as respetivas comissões e os demais para a sala de conferências. A sessão poderia reiniciar-se uma hora depois.

No decurso dos debates, qualquer senador poderia propor, por escrito, substituições, aditamentos ou emendas, que, se fossem admitidos, seriam votados em conformidade. Se uma questão parecesse complexa ou um senador assim o solicitasse, a mesma poderia ser dividida se assim o decidisse a Câmara. Em qualquer momento da discussão se poderia propor que não havia lugar a votação sobre o objeto em apreço. Da mesma forma, em qualquer passo do debate se poderia propor o adiamento da discussão pela mesma não ser conveniente ao bem do Estado ou por a Câmara não se considerar devidamente informada sobre o assunto. Este adiamento podia ser indefinido ou temporário e cada senador tinha direito a propor tal. Se o adiamento fosse indefinido, o assunto não podia voltar a ser tratado durante a sessão legislativa, mas, se fosse temporário, a interrupção duraria um ou mais dias. As propostas ou projetos adiados podiam ser remetidos a uma comissão, se tal parecesse conveniente à Câmara. Quando se concluisse uma discussão ou algum senador requeresse que ela se encerras-se, o presidente colocava o tema a votação, se considerasse o assunto tratado como suficientemente discutido. Os senadores tinham ainda direito a interpelar diretamente qualquer ministro se este estivesse presente na sessão ou por escrito – através da secretaria da Câmara, estando o ministro ausente.

A apreciação da produção de diplomas legais da Câmara dos Senadores parece corroborar a ideia da maior efetividade legislativa verificada em 1838-1840. Se na legislatura de 1838-1840 foram apresentados para discussão 106 projetos de lei, na de 1840-1842 seriam apenas 96. Uma diferença mais substantiva verificou-se na origem desses diplomas, com a sua esmagadora maioria, em ambas as legislaturas, a ter prevalência na Câmara dos Deputados, sendo o labor dos senadores substancialmente menos efetivo.

**QUADRO 6 Número de iniciativas legislativas e sua origem, 1838-1842**

Legislaturas	Senadores	Deputados	Comissões da Câmara dos Senadores	Total
1838-1840	19	81	6	<b>106</b>
1840-1842	16	79	1	<b>96</b>

Fonte: *Sinopses Parlamentares, 1834-1875*, Arquivo Histórico Parlamentar.

Todos estes procedimentos seriam cumpridos regularmente. A Câmara dos Senadores reuniu-se pela última vez a 2 de janeiro de 1842, sendo as Cortes Gerais Ordinárias adiadas por decreto desse mesmo dia para 21 de fevereiro<sup>20</sup>. A reabertura da Câmara nunca viria a ocorrer. O pronunciamento militar levado a cabo pela tropa do Porto, em conluio com o ministro da Justiça, António Bernardo da Costa Cabral, em 27 de janeiro desse ano, alterou a conjuntura política. A Constituição de 1838 seria abolida e com ela a Câmara dos Senadores. A Carta Constitucional seria restaurada pela segunda vez a 10 de fevereiro, mantendo-se em vigor até 5 de outubro de 1910, e com ela a Câmara dos Pares.



<sup>20</sup> *Diário do Governo*, 3 de janeiro de 1842, p. 1.